



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO FEU ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 2372/17  
DATA: 07/08/17  
Ass: *Emuldo y*

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO DE LEI N.º 65 12017**

Estabelece desconto sobre o valor da tarifa mensal de serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento de água.

Art. 1º Fica estabelecido desconto no valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, proporcionalmente aos dias de falta de abastecimento de água.

Art. 2º O consumidor do serviço de água e esgoto terá direito de 1/30 (um trinta avos) de desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal de serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento de água na rede de distribuição.

§1º Os valores relativos ao desconto decorrente da falta de abastecimento de água será efetuado na fatura do mês em curso, se ocorrida no período anterior à emissão da fatura mensal.

§2º Quando a falta d'água coincidir com o período de emissão do faturamento do mês em curso, ou ainda, após a emissão, o desconto será efetivado na fatura do mês seguinte.

§3º O período (horário inicial e final) da falta de abastecimento, deverá constar no corpo do talão de água, assim como o percentual a ser descontado.

Art. 3º O alcance da presente lei, refere-se aos casos de interrupção de abastecimento superiores a 12 (doze) horas ininterruptas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor em 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 01 de Agosto de 2017.

*José Geraldo Carreiro*  
JOSÉ GERALDO CARREIRO  
(Geraldinho Feu Rosa)  
VEREADOR - PSB

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*José Geraldo Carreiro*  
Vereador - (Geraldinho Feu Rosa)

## JUSTIFICATIVA

O início do primeiro semestre de 2017 foi marcado pelos rodízios com a finalidade de assegurar o fornecimento de água aos munícipes, entretanto, não foi disponibilizado aos mesmos qualquer incentivo acerca da falta de abastecimento.

Segundo o Código de Defesa do Consumidor, os serviços essenciais devem ser disponibilizados de forma contínua.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. [Grifos Nossos].

Ora, servindo da analogia, verificamos a Lei de greve (Lei nº 7783/89) estipula o serviço de abastecimento de água de caráter essencial e contínuo.

[...]  
Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:  
I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;  
[...]  
[Grifos nossos]

Partindo desta premissa, analisamos que o serviço em epígrafe não pode (ou não poderia) deixar de ser fornecido ao consumidor. Entretanto, também é de entendimento deste nobre vereador que existem ocasiões onde se faz necessário a suspensão do serviço por um dado período de tempo.

Mas a questão a ser proposta neste projeto não se refere exclusivamente a suspensão temporária do serviço, mas sim a cobrança integral do serviço ante a suspensão temporária de fornecimento.

Ora, se faz interessante analisar que diante da falta de pagamento da conta de água, o consumidor sofrerá punição de pagamento de juros e multas, sendo assim, seria razoável que diante do período de suspensão de serviços, também haja abatimento proporcional ao período da falta de serviço.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Geraldo Carreiro  
Vereador - (Geraldinho Feu Rosa)

Ante o exposto, solicito aos nobre vereadores apreciação da matéria, em que julgue parecer favorável por parte dos nobres pares, considerando a relevância social para nossos munícipes.



**JOSÉ GERALDO CARREIRO**  
(Geraldinho Feu Rosa)  
VEREADOR - PSB

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*José Geraldo Carreiro*  
Vereador - (Geraldinho Feu Rosa)